



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.
(Do Sr. Daniel Silveira)

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de ministrar conteúdos relativos a primeiros socorros aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de ministrar conteúdos relativos a primeiros socorros aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

§ 11. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, sendo ministrados aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os primeiros socorros são procedimentos básicos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em situação de risco de vida, procurando manter os sinais vitais bem como impedir o agravamento, até que o socorro chegue e a vítima receba adequada assistência. A necessidade do curso de primeiros socorros é pouco divulgada no Brasil, onde cerca de 37% das mortes de crianças é motivada por causas externas, que são as decorrentes de acidentes como afogamento, intoxicação e quedas, segundo números do SUS (Sistema Único de Saúde).

A falta de apoio, do preparo e conhecimento levam muitas pessoas a óbito, pois mesmo após o acionamento dos serviços de emergência a morte por causas como o engasgo pode ocorrer subitamente se não houver o socorro imediato, sendo essas medidas tomadas em diversos países da Europa como também nos Estados Unidos, tendo um grande reflexo positivo no pronto-atendimento, evitando diversas mortes.

A prestação de primeiros socorros não exclui a importante avaliação de um médico, sendo de fundamental necessidade o atendimento clínico o mais breve possível, entretanto se faz necessário um efetivo preparo nas instituições de educação básica para que eventuais tragédias sejam prevenidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

Esse projeto de lei, intitulado “Lei do Engasgo”, tem por objeto realizar o preparo do maior número possível de professores e alunos que frequentam creches e escolas, onde se concentram grande parte dessas tragédias, para que medidas efetivas de prevenção e de primeiros socorros sejam tomadas de imediato, visando salvaguardar o maior número de vidas possíveis, trazendo um benefício à população brasileira e às instituições.

Neste sentido, venho pedir o apoio dos nobres para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de setembro de junho de 2019.

Daniel Silveira
Deputado Federal